

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO - SECOVI, inscrito no CNPJ sob nº 62.249.222/0001-08, aqui representado por seu Presidente, JOSÉ ALVES AMORIM, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 078.010.848-53

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, aqui representado por seu Presidente, JOÃO BATISTA CRESTANA, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 670.109.118-00.

Entre as Entidades Sindicais supra indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas condições abaixo, aplicáveis às respectivas categorias, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2007, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2007, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, na forma da cláusula 02.

02 – PROPORCIONALIDADE

	DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até	15/05/07	1,064000
de	16/05/07 a 15/06/07	1,058514
de	16/06/07 a 15/07/07	1,053056
de	16/07/07 a 15/08/07	1,047626
de	16/08/07 a 15/09/07	1,042224
de	16/09/07 a 15/10/07	1,036850
de	16/10/07 a 15/11/07	1,031504
de	16/11/07 a 15/12/07	1,026185
de	16/12/07 a 15/01/08	1,020894
de	16/01/08 a 15/02/08	1,015630
de	16/02/08 a 15/03/08	1,010393
de	16/03/08 a 15/04/08	1,005183
após	16/04/08	1,000000

03 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 horas semanais:

- a) **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos);
- b) **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos);

04 - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez)

anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

05 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal trabalhada.

06 – TRABALHO EM FOLGAS SEMANAIS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

O pagamento em dobro pelo trabalho nas folgas e feriados só será devido quando não houver folga compensatória.

Parágrafo Único – Quando houver o pagamento em dobro, este não se integrará para férias, 13º salário e verbas rescisórias.

07 – ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional sobre a hora diurna, para o trabalho prestado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte.

08 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - (DSR)

No cálculo do DSR considerar-se-ão as horas extras e a parcela do adicional noturno.

09 - RESCISÃO

O pagamento das verbas relativas às rescisões de contratos de trabalho deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia quando da ausência de aviso prévio ou sua indenização.

10 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado que, por mais de 30 (trinta) dias, inclusive durante o período de férias, substituir outro de maior salário, receberá o mesmo salário deste enquanto perdurar a substituição.

11 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O período de férias coletivas ou individuais não poderá ter início em sábados, domingos e feriados ou em dias já compensados.

12 - CÁLCULO DAS FÉRIAS

No cálculo das férias serão computados a média mensal de horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade, durante o período aquisitivo, exceto o prêmio de permanência.

Parágrafo Único - O empregado com menos de um ano de casa terá direito às férias proporcionais, mesmo na hipótese de solicitar demissão.

13- ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego:

- a) **A gestante** – desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, garantida pela Constituição Federal, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes;
- b) **O empregado em idade de serviço militar** - desde a incorporação até 30 dias após a dispensa ou a baixa;
- c) **O empregado afastado por mais de 60 dias em razão de doença** - de 30 (trinta) dias a partir da alta médica, desde que trabalhe há mais de 24 (vinte e quatro) meses na mesma empresa;
- d) **A mulher adotante de crianças** - de acordo com a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

14 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de acordo com o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

15 - AVISO PRÉVIO

Os empregados com mais de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que tenham 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

16 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, sendo-lhe esclarecidos os motivos da dispensa, sob pena de presumir-se imotivada.

Parágrafo Único - Havendo recusa do empregado em receber o comunicado, deverá o empregador fazer que o mesmo seja firmado por duas testemunhas.

17 - ABONO DE FALTAS

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar ao médico seu filho de até 14 anos de idade, terá abonadas as horas em que tiver permanecido em consulta, desde que apresente a respectiva comprovação fornecida pelo médico, prevalecendo o direito do abono apenas em relação a 3 (três) ausências por ano.

18 - TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica facultada às empresas que operam aos sábados a compensação das respectivas horas ou adoção de plantões.

19 - DOCUMENTOS

Quando as empresas requisitarem as Carteiras de Trabalho de seus empregados para anotações, deverão fornecer-lhes recibo da retenção desse documento, em papel timbrado.

Parágrafo Único - Nenhum documento do empregado poderá ser recebido pela empresa sem o respectivo recibo.

20 - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes considerados de uso obrigatório, incluindo luvas, capas, botas, aventais, guarda-pós, ou outras peças necessárias, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontrarem no ensejo da extinção do contrato de trabalho. Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado sujeitar-se-á a indenizar o empregador pelo valor correspondente e atualizado monetariamente, comprovado por nota fiscal de aquisição, considerado, porém, o desgaste que a peça tenha sofrido em razão do tempo de uso.

21 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

22 - COMUNICADOS DO SINDICATO

Publicações, avisos e cópias de acordos coletivos de trabalho serão afixados, de preferência, nos quadros de avisos das próprias empresas, objetivando manter informados seus empregados.

23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Salvo na hipótese do empregador possuir serviços médicos e odontológicos próprios ou de convênios, fica obrigado a aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas que mantenham convênios com o Sindicato dos empregados, para justificativa do tempo necessário para o respectivo tratamento, devendo o atestado especificar horário dispendido, bem como hora de entrada e de saída.

24 - GUARDA DE FILHOS

As empresas se obrigam a fornecer local apropriado para a guarda dos filhos de suas empregadas, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 3.296/86.

25 - VALE TRANSPORTE

O Vale-transporte a que têm direito, os empregados, será concedido na forma da legislação pertinente.

26 - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 78,00** (setenta e oito reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no "caput" da presente cláusula.

27 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 78,00** (setenta e oito reais).

28 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa fica sujeita ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

29 - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes, matriculados regularmente em cursos de primeiro, segundo e terceiro graus serão, obrigatoriamente, liberados nos dias de exames escolares, sem descontos nos salários, pelo menos duas horas antes do horário previsto para o início dos referidos exames, desde que a data e o horário destes sejam previamente comunicados à empresa e posteriormente confirmados mediante atestados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino.

30 - PRÊMIO AO APOSENTADO

O empregado que se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio, correspondente ao valor de seu salário, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador e não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar nesse período.

31 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a um ano da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esse ano. Ficam ressalvadas as hipóteses de rescisão por acordo, de dispensa por justa causa e de pedido de demissão. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia objeto da presente cláusula.

Parágrafo Único - A garantia de emprego de que trata a presente cláusula será observada a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir ele as condições previstas na Lei Previdenciária.

32 - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado que contava mais de 2 (dois) anos no emprego, a empresa pagará a seus dependentes o equivalente a 2 (dois) salários-piso da categoria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovação da condição de dependentes perante a Previdência Social.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto na presente cláusula poderá ser garantido através de seguro.

33 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado ao empregado o direito de obter no 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de pagamento da remuneração, adiantamento salarial equivalente a até 45% (quarenta e cinco por cento) de seu salário nominal.

Parágrafo Único - Na hipótese do empregado não ter interesse nesse adiantamento, deverá comunicar o fato à empresa, por escrito.

34 - INDENIZAÇÃO SALARIAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base da categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme as Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

35 - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de morte do empregado, natural ou acidental, e no caso de sua invalidez permanente, total ou parcial, causada por acidente, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização equivalente a 12 (doze) salários nominais do empregado, tomado o valor deste à data do óbito.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser garantida através de seguro de vida e acidentes pessoais.

36 – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados nesses dias (de pagamento e adiantamento de salários), tempo hábil para o recebimento no Banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

37 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, consoante o artigo 462 da C.L.T., além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos sociais e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

38 – BANCO DE HORAS – ADMINISTRADORAS DE FLATS

Face à sazonalidade dos serviços em Flats, decorrentes da variação de ocupação desses empreendimentos, fica facultado às empresas de administração de Flats e aos seus empregados, com fulcro no art. 59, § 2º, e 611, da CLT, a celebração de acordo individual de compensação na forma do chamado “banco de horas”, mediante a adesão às seguintes condições:

- a) contabilização no “banco de horas” de até duas horas diárias em acréscimo à jornada normal de trabalho, sendo pagas como extraordinárias, com o adicional

- previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, as excedentes ao limite ora estabelecido;
- b) compensação das horas acumuladas dentro de seis meses seguintes ao efetivo trabalho, sendo quitadas em folha de pagamento, como extraordinárias, as não compensadas nesse período, adotando-se o mesmo critério na hipótese de rescisão do contrato de trabalho;
 - c) a compensação das horas de crédito do empregado será definida na escala do mês, sendo determinada, preferencialmente, antes ou após as folgas, podendo o empregado, na ocorrência de fato excepcional, solicitar data para a compensação, com cinco dias de antecedência;
 - d) o débito do empregado no banco de horas não poderá ser compensado em férias ou folgas.

39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (DOS EMPREGADOS)

As empresas ficam obrigadas a descontar sobre a folha de pagamento do mês de junho, já reajustado, de todos os seus empregados uma contribuição de 6% (seis por cento) em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, a serem recolhidas, da seguinte forma: a primeira até 10 de julho de 2008; a segunda até 10 de agosto de 2008; a terceira e última parcela até 10 de setembro de 2008. Tais contribuições deverão ser recolhidas no Banco BANESPA S/A, em guia própria, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, mais atualização monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional lembra que o desconto da contribuição assistencial é obrigatório também em relação ao não associado, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição prevista na presente cláusula, deverá tal oposição ser feita pessoalmente, por escrito, de próprio punho, na Secretaria do Sindicato, até 10 dias antes do 1º vencimento previsto no *caput*.

40 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (DOS EMPREGADORES)

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP, uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2008, inclusive dos funcionários em férias, durante esse mês de junho, ou

mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 08 de julho de 2008;

- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2008, inclusive dos funcionários em férias, durante esse mês de novembro, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 08 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede à Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

41 - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, exceto com relação às contribuições previstas nas cláusulas 39 e 40, sujeitará a empresa a pagar ao empregado multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do salário nominal do empregado ficando ainda facultado a este o direito à rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

42 - RESSALVA

Qualquer norma legal concernente às condições de trabalho, que venha a ser instituída na vigência desta Convenção, desde que mais favorável aos empregados, se incorporará automaticamente à presente Convenção.

43 - QUADRO DE CARREIRA

As partes convenientes se comprometem a constituir um grupo de trabalho paritário que, assistido de seus sindicatos, estudará e proporá um quadro de carreira para a categoria, visando a uniformização de títulos para os cargos, incentivando-se assim a especialização dos empregados, estipulando-se para tanto um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da presente convenção, para seu início.

44- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria profissional de Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, todas do Estado de São Paulo.

45 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010, salvo as cláusulas de cunho econômico, cuja vigência será de 12 (doze) meses, ou seja, até 30 de abril de 2009.

São Paulo, 14 de maio de 2008.

José Alves Amorim
Presidente

Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794

João Medeiros Gamboa
OAB/SP 26.038

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS,
BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO - SEECOVI**

João Batista Crestana
Presidente

Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**